



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 678, de 24 de  
julho de 2024

Dispõe sobre o plano de  
racionamento do sistema integrado  
de abastecimento de água do  
município de **Nova Crixás**,  
conforme processo  
202400029001688.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de  
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no  
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é  
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a  
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência  
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de  
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4  
de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de  
setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art.  
11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do  
art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023,  
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades  
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos  
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo  
Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser  
deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal  
nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da  
entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões  
técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive,  
medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, bem como o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometam o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

Considerando o Plano de Racionamento do Abastecimento de Água da Cidade de Nova Crixás - Versão 2 (60500826), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o Parecer nº 74/2024 (60738854) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Relatório nº 223/2024/AGR/CREG4 (62611236) e o Voto nº 212/2024/AGR/CREG4 (62611278), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2024, durante a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. **Aprovar** o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água da Cidade de Nova Crixás - versão 2/2024 apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. A Prestadora de Serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO deverá:

I - **Apresentar plano de ação** (investimento) prevendo medidas de curto, médio e longo prazo visando o aumento da capacidade produtiva do sistema de abastecimento de água conforme a demanda nos períodos de estiagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação do plano de racionamento pelo Conselho Regulador;

II - **Disponibilizar à AGR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da data de início da execução do plano de racionamento, acesso ao supervisório do sistema de abastecimento de água do município;

III - **Disponibilizar à AGR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da data de início da execução do plano de racionamento, acesso ao painel de manobra das redes de abastecimento do município;

IV - **Enquanto o acesso** aos sistemas supervisório e painel de manobra não forem disponibilizados, que sejam encaminhados à AGR, semanalmente, os seguintes relatórios (em planilha eletrônica):

a) Relatório de todas as paralizações ocorridas, acima de 6 (seis) horas, na semana anterior, indicando o local da ocorrência, a duração da interrupção, a população atingida e as ações tomadas;

b) Relatório de todas as manobras de rede realizadas na semana anterior, indicando o motivo da manobra, o bairro/setor que ficou momentaneamente sem abastecimento, o setor/bairro beneficiado e o tempo da manobra;

c) Relatório do nível horário dos reservatórios da semana anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/07/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62809122** e o código CRC **F226DFA1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
202400029001688



SEI 62809122